

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA-BA.

Recebi em 20 03 2005
Maria Cruz
Maria Cruz dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 35/2005.
DE 20 DE MARÇO DE 2005

ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 30/03/2005
Paulo

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS
PRODUTORES RURAIS DO
SÍTIO DOS VERMELHOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOS VERMELHOS, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 01.725.080/0001-05

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de Março de 2005.

Analía Leal dos Santos
ANALIA LEAL DOS SANTOS
VEREADORA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOS VERMELHOS.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1995, as dez horas no salão localizado na residência do Sr. Edivaldo Rabelo de Santana, no Povoado Sítio dos Vermelhos, município de Paripiranga, Estado da Bahia, local especialmente cedido para servir de sede provisória, realizou-se a primeira reunião da Assembleia Geral de Fundação da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio dos Vermelhos, em cuja reunião estavam presentes pessoas ligadas a diversas atividades produtivas do Povoado: comerciantes, agricultores, pecuaristas e outros elementos de profissões relacionadas com as atividades econômicas e produtivas desta localidade. Assumindo a direção dos trabalhos, pela Comissão Provisória de Constituição da Entidade, os participantes do conclave decidiram escolher para presidir e secretariar a sessão os Srs. EDIVALDO RABELO DE SANTANA e VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, respectivamente. Pelo Presidente da Sessão foi determinada a leitura da Ordem do dia do seguinte teor: a) Constituição da Entidade; b) Eleição da Mesa; c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feito isso, aprovou-se, por unanimidade a Constituição da Entidade e procedeu-se a leitura do seu Estatuto, o qual foi submetido a votação, sendo aprovado, também por unanimidade. Em seguida, ainda, pelo Presidente da Sessão, foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio dos Vermelhos, Entidade Civil de fins não lucrativos, com sede no Povoado Sítio dos Vermelhos, neste Município, com a finalidade principal definida estatutariamente de defender, coligar e instruir os seus associados especialmente as classes produtoras do Povoado, reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outros, todos associados por adesão voluntária. Sequenciando os trabalhos, pelo Presidente da Sessão, foi dito que em cumprimento o quanto dispõe os Estatutos da Entidade recém criada, passava a proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato previsto para o quadriênio 95/99. Foi apresentada na oportunidade a chapa a seguir discriminada, a qual, por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleito: Presidente - EDIVALDO RABELO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos; Vice-Presidente - JOVINIANO BISPO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos; Secretário - VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente no lugar denominado Sítio dos Vermelhos; Tesoureiro - JOSÉ BENIGNO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente no lugar Sítio dos Vermelhos. Foram escolhidos para compor o Conselho Fiscal: BENIGNO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente no lugar Sítio dos Vermelhos; VALDENOR ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos; e JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos. Tendo como Suplentes: ELIAS NOGUEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos; JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos e RANULFO RABELO LEAL, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio dos Vermelhos. Após declarados eleitos os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, prestaram os cumprimentos de posse, tomando posse nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo para tratar, pelo Sr. Presidente da Sessão, foi declarada encerrada a presente sessão determinado que fosse lavrada a presente ata, que depois lida e achada conforme, vai ser assinada por mim, VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, Secretário da Sessão, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais presentes. Ass. Valmir José dos Santos, Edivaldo Rabelo de Santana, Jovinião Bispo do Nascimento, José Benigno dos Santos, Benigno Francisco dos Santos, Valdenor Antonio dos Santos, José Pedro dos Santos, Elias Nogueira de Carvalho, José Ribeiro do Nascimento e Ranulfo Rabelo Leal, Clóvis Nazário Santana, Maria Nogueira

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOS VERMELHO



CAPÍTULO I

Do Nome, Sede Duração e Objetivos

Art. 1. A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio dos Vermelho é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no Povoado Sítio dos Vermelhos, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2. Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte, cultura, lazer e produção;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) praticar o ensino de primeiro e segundo graus, inclusive, cursos profissionalizantes;
- f) fomentar o artesanato e a indústria de confecções;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

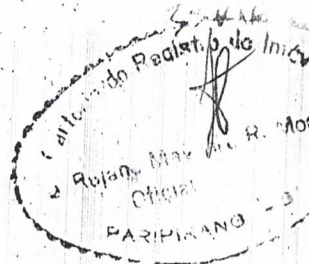
CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3. Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4. A saída de Associados se dará por:



- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14. Parágrafo Único;

Art. 5. São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação em precatória com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6. São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, como todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

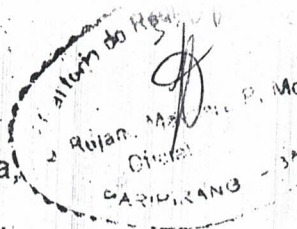
Art. 14 - O "Fórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

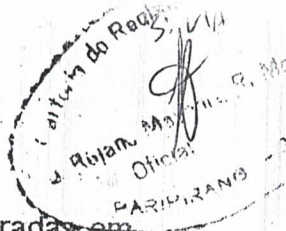
Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos Associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 17 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.





Art. 18 - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19 - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos Associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único: Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

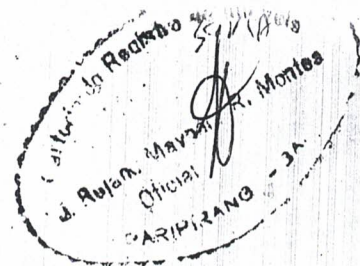
- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso ;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO 1 - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões toma das por maioria simples de votos, dos membros presentes.

PARÁGRAFO 2 - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.



Art. 27 - Cabe o Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 28 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de setembro do quarto ano de cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13.

Art. 29 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

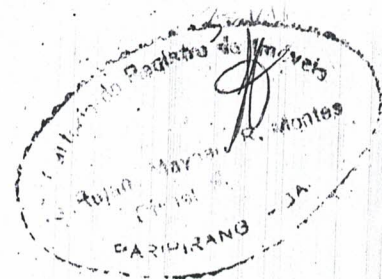
Art. 31 - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 32 - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33 - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO III



Do Patrimônio

Art. 7. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8. - São órgãos de Direção da Associação:

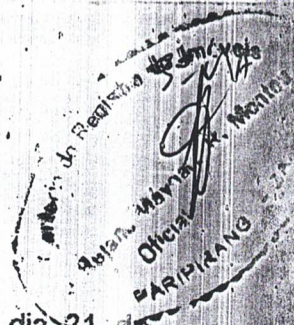
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9. - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10. - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11. - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;



PARÁGRAFO 2 - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

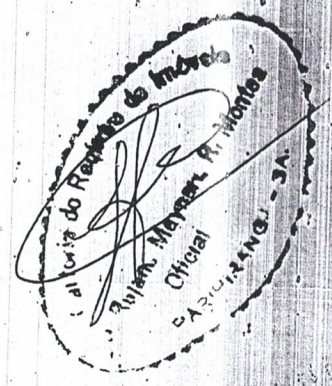
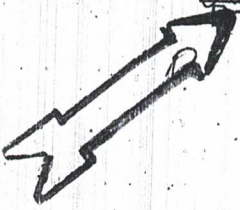
Art. 40 - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.



Art. 41 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 30/09/99.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga/Sítio dos Vermelhos, 15 de outubro de 1995.

Edivaldo Kabele de Santana
Presidente da Associação



Reconheço verdadeira(s)  firma(s)
assinaladas com este  dou fé.
Paripiranga, 29 de 10 de 1996
Em test. _____ da verdade

EDIVALDO RIBEIRO FREIRE Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Paripiranga - Bahia
Protocolo n. 987 L. A. 1 fls. 30v
Registrada sob n. 62 da Apresentação nesta data L. A. 2 fls. 88v/191
de 10/10/96
Silvina Freire de Almeida
Municipal

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00011358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.725-080/0001-05		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 17/03/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOC. COM. DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOS VERMELHO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-6-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO BOVADO SÍTIO DO VERMELHO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA		
CEP 48430-000	BARRIO/DISTRITO PARIPIRANGA	MUNICÍPIO PARIPIRANGA			UF BA
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 330.913.405-97		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL